PROJETO DE LEI 110/2021

Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas municipais e conveniadas para crianças vítimas de violência e crianças filhas de mulheres vítimas de violência doméstica.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As creches, escolas municipais e conveniadas devem dar prioridade de vagas para as crianças vítimas e filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Art. 2º A prioridade na matrícula das crianças vítimas, ou filha de vítimas de violência domésticas descritas no art. 1º será observada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;
II - fotocópia do exame de corpo delito;
III - fotocópia da queixa crime ou do pedido de medida protetora;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor noventa dias da data de sua publicação oficial.

Plenário, 27 de Agosto de 2021.

Ilker moraes ferreira

Vereador Ilker Moraes – MDB
Câmara Municipal de Marabá